



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Hélio Góes		
EMENTA: Recredencia o Instituto Hélio Góes, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23071273, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 4083130/2017	PARECER Nº 0889/2017	APROVADO EM: 21.09.2017

I – RELATÓRIO

Luiza Emília Soares Cordeiro Neves, diretora do Instituto Hélio Góes, nesta capital, por meio do processo nº 4083130/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Instituto, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é pertencente à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23071273, e está situada na Av. Bezerra de Menezes, nº 892, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004, nesta capital, CNPJ nº 07.018.138/0001-67, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Luiza Emília Soares Cordeiro Neves, com Licenciatura em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 13959; a secretária escolar é Maria da Conceição Cruz de Araújo, Registro nº 7402.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 296/2006-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2011.

O corpo docente é composto de 12 professores com 14 funções docentes, destes, 11 são habilitados, 1 sem habilitação e 2 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 78,5% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Instituto Hélio Góes, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Sueli



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0889/2017

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.


O Parecer do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE